

PORTARIAS

PORTARIA Nº 058/2019

Altera a jornada dos servidores do Poder Legislativo Municipal no recesso parlamentar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba – MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO o recesso dos Senhores Vereadores desta Casa, conforme expressa o Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal já estabelece, desde o ano de 2010, a jornada de trabalho para os servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba, durante o recesso, de meio expediente, de segunda a sexta-feira;

CONSIDERANDO que com a jornada de trabalho de apenas um período poderá ocorrer uma redução nos gastos internos da Câmara durante o recesso dos vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho para os servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba, das 11:30 hs às 17:30 hs, de segunda a sexta-feira, iniciando no dia 16 de dezembro de 2019 com termino no dia 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este horário será aplicado para a parte administrativa do Paço Municipal e para o anexo sito a rua 26 c/ 23, nº 1.275, centro.

Art. 3º Quanto aos gabinetes locados pela Câmara o horário desta portaria ficará a critério do vereador responsável, conforme resolução nº 1.022, de 30 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

PORTARIA Nº 059/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto de nº 9.259, de 26 de novembro de 2019, expedido pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, estabelecendo ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ituiutaba;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado ponto facultativo para os servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba, relativo aos expedientes dos dias 24 de dezembro de 2019(terça-feira) dia que antecede o Natal e 31 de dezembro de 2019(terça-feira) dia que antecede o ano novo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 023 / 2019

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Gemides Belchior Junior

Processo: Convite 010/2019

Objeto: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária a esta Câmara Municipal, especificamente para a comissão parlamentar de inquérito da saúde, referente ao repasse de recursos financeiros do município de Ituiutaba ao Hospital São

José da Sociedade são Vicente de Paulo.

Valor do contrato: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) previsto para 12 meses.

Vigência do contrato: 15/11/2019 a 31/12/2019.

Data da Assinatura do Contrato: 15/11/2019

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria – Consultoria e Assessoria Contábil

Enquadramento legal: Art.22, inciso III / Art. 23, II, a - da Lei nº 8.666/93.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 159, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre cessão de servidores públicos Municipais nos casos que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de disposição com ou sem ônus para a municipalidade, servidores públicos municipais efetivos, mediante as seguintes situações:

I – Convênio firmado entre o Município de Ituiutaba e Pessoa Jurídica de direito público, seja do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário de qualquer das esferas e do Ministério Público.

II – Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal 13019/2019, com organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A parceria a ser firmada definirá as condições da cessão, se com ou sem ônus ao Município e somente será firmada caso não ocasione prejuízo à continuidade do serviço público, bem como que seja motivada no relevante interesse do órgão ou entidade solicitante.

Art. 2º A cessão de servidores de que trata o artigo anterior dar-se-á com observância dos seguintes requisitos:

I – solicitação formal do Ente ou órgão interessado, com a exposição dos motivos;

II – celebração de convênio específico, com delimitação de início e término da cessão, cujo tempo

total não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos, sendo facultada uma prorrogação por igual período, salvo nos casos de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, as quais seguem as regras da Lei Federal 13.019/2014.

III – a motivação do ato administrativo que autoriza a cessão, com a justificativa técnica de escolha do servidor efetivo que integra a estrutura da administração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.166/2012.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2019.

Fued José Dib

- Prefeito Municipal -

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.687, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Denomina a sala de velório municipal de Ituiutaba de “Velório Municipal José Barreto Miranda”.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "Velório Municipal José Barreto Miranda", o logradouro público inominado conhecido por sala de velório municipal de Ituiutaba, localizada na Rua Paranaíba, bairro Pirapitinga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2019.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.688, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o poder executivo a conceder gratificação aos menores integrantes da Banda Mirim Municipal, criada pela lei nº 1.161, de 24 de outubro de 1967, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder gratificação no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais aos menores integrantes da Banda Mirim Municipal, criada pela lei nº 1.161, de 24 de outubro de 1.967, conforme processo administrativo nº 13.429/2.019.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Anualmente, o Orçamento consignará dotações próprias para pagamento das gratificações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.689, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede subvenções sociais no exercício de 2020, relativo à Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2020, às seguintes entidades filantrópicas, mediante Termo de Fomento, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII R\$ 817.228,36
- Creche Espírita Josefina de MagalhãesR\$ 380.575,34
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....R\$ 1.515.803,90
- Creche Maria de Nazaré I e II R\$ 1.374.927,02

- Lar Espírita Maria José FratariR\$ 1.060.687,08
- Lar Espírita Pouso do AmanhecerR\$ 933.828,90
- Fundação Espírita Jerônimo MendonçaR\$ 236.620,08
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial) ..R\$ 191.826,48
TOTAL R\$ 6.511.497,16

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.690, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a conceder subvenção no exercício de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2019, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme processo administrativo nº 13.027 de 03 de setembro de 2019.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades

financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para incremento temporário dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.691, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede ajuda financeira nos exercícios de 2019 e 2.020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, nos exercícios de 2.019 e 2.020, no importe de R\$402.442,80 (quatrocentos e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) a APAE – Ituiutaba Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias dos exercícios financeiros de 2.019 e 2.020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações dos orçamentos de 2.019 e 2.020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.692, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede ajuda financeira no exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2020, às seguintes entidades filantrópicas, mediante Termo de Fomento, até os limites abaixo fixados:

- Lar do Idoso Padre Lino José Corrêr.....	R\$ 200.000,00
- Obras Sociais do Centro Espirita Adolfo Bezerra de Menezes.....	R\$ 200.000,00
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba.....	R\$180.000,00
TOTAL	R\$580.000,00

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.693, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com Férias-prêmio.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinados a acobertar as despesas com Férias-prêmio, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme estabelecido na Emenda nº 47 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 05 de novembro de 2019 e no Decreto nº 9.237, de 07 de novembro de 2019.

Art. 2º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo, o Poder Executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2019.

FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.694, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre administração direta e indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, por decreto, no corrente exercício, dotações orçamentárias insuficientemente dotadas da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais, órgão da administração indireta, no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

Art. 2º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional aberto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, das Secretarias Municipais, órgãos da administração direta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de dezembro 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 3 - Nº 157, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE - 06 PÁGINA - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE: CLEIDISLENE CONCEIÇÃO SILVA, 2º VICE-PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA, 1º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA, 2º SECRETÁRIO: JORGE SILVA ARAÚJO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.